

ASSUNTO: Suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais

No seguimento da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais, por tempo indeterminado, e ouvidos os órgãos de competência científica e pedagógica e a Associação de Estudantes, determino o seguinte:

1. Os ciclos de estudos são autorizados a funcionar em regime de ensino à distância, devendo os docentes responsáveis pelas unidades curriculares, se for caso disso, solicitar as necessárias alterações nas fichas de unidade curricular, junto do Conselho Técnico-Científico (ctc@esmae.ipp.pt);
2. São revogadas todas as disposições que prevejam um regime de faltas que possam resultar na reprovação do estudante;
3. O calendário letivo aprovado pelo DESPACHO ESMAE/PR-27/2020 sofre as alterações conforme anexo ao presente despacho. Os departamentos de Teatro e Música deverão solicitar aos coordenadores e docentes que planifiquem as suas atividades com referência a este calendário, acautelando o regime não presencial de lecionação;
4. As avaliações do 1º semestre, incluindo exames, que possam ser realizados por meios telemáticos estão autorizadas;
5. Excetua-se do número anterior, as provas/momentos de avaliação durante o período letivo, incluindo os exames realizados no período calendarizado para o efeito, que só possam decorrer de forma presencial, nomeadamente provas de instrumento, produções de teatro e outras, devidamente autorizadas pela Presidência da ESMAE;
6. Os Diretores de Departamento deverão enviar a lista de todas as UC que só possam concluir a sua avaliação de forma presencial;

7. Será elaborado um calendário dos momentos de avaliação que decorram de forma estritamente presencial, podendo vir a sobrepor-se ao 2º semestre. Este calendário adaptar-se-á consoante a evolução do estado de emergência;
8. A calendarização do disposto no número anterior carece de aprovação da Presidência da ESMAE;
9. Todos os estudantes a que só falte uma unidade curricular para terminar o curso podem realizar as suas provas finais de forma presencial, logo que seja possível;
10. Não serão aplicadas precedências entre unidades curriculares do 1º e do 2º semestre, nos casos em que não tenha sido possível concluir a avaliação da unidade curricular precedente;
11. Os casos omissos no presente despacho serão decididos casuisticamente pelo Presidente da ESMAE.

Porto e ESMAE, 28 de janeiro de 2021

O Presidente da ESMAE

(Prof. António Augusto Aguiar)